Processo nº 2007/50556-6 - CENTRO CULTURAL E DE AÇÃO SOCIAL NA AMAZÔNIA, referente ao Convênio ASIPAG no 386/2006, no valor de R\$ 46.656,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais), de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO ALEXANDRE DANTAS BENTES – Presidente;

Processo nº 2007/50672-9 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISTAS DE TURISMOS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio PARATUR nº 026/2006, no valor de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), de responsabilidade da Sra. BENIGNA SOARES LEÃO - Presidente;

Processo nº 2007/50754-0 - GRÊMIO SOCIAL E CARNAVALESCO QUEM É QUEM NA FOLIA, referente ao Convênio ASIPAG nº 608/2006, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO NONATO PIRES FILGUEIRAS - Presidente; e

Processo nº 2007/51143-4 - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio SEICOM nº 007/2006, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS - Presidente.

### **ACÓRDÃO Nº. 46.479** (PROCESSO Nº 2007/51358-6)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 237/2006 firmado entre a Prefeitura Municipal de Peixe Boi e a SEDUC Responsável: Sr. JOÃO PEDROSA GOMES, Prefeito à época Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 9.576,00 (nove mil, quinhentos e setenta e seis reais), e aplicar ao Sr. JOÃO PEDROSA GOMES, Prefeito à época, CPF nº 153.006.762-68 a multa de R\$ 100,00 (cem reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, parágrafo 3º do Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

### **ACÓRDÃO Nº. 46.480** (PROCESSO Nº 2007/52712-8)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 047/2006 firmado entre o SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE BREU BRANCO e a ALEPA

Responsável: Sr. JOSÉ GASPAR BARBOSA - Presidente

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e aplicar ao Sr. JOSÉ GASPAR BARBOSA, Presidente, CPF nº 071.652.261-68, a multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela intempestividade na apresentação das contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, parágrafo 3º do Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b' e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

#### ACÓRDÃO Nº. 46.481 (PROCESSO Nº 2007/53242-3)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 014/2006 e termo aditivo firmado entre a ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARÁ 2000 - ESTAÇÃO DAS DOCAS e a SECULT

Responsável: Sra. ANA JÚLIA BACELAR MACHADO, Diretora-Presidente à época

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 98.940,00 (noventa e oito mil, novecentos e quarenta reais) e dar quitação à responsável.

### **ACÓRDÃO Nº. 46.482**

(Processos nºs 2007/54096-4, 2008/51590-7, 2008/51808-6, 2008/51917-0 e 2009/52011-9)

Requerente: Prestações de Contas

Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, I c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis, nos processo abaixo discriminados:

Processo nº 2007/54096-4 - FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio nº 006/2007 - SECTAM/FUNTEC, no valor de R\$ 23.200,00 (vinte e três mil e duzentos reais), de responsabilidade do Sr. JOÃO FARIAS GUERREIRO – Diretor Executivo;

Processo nº 2008/51590-7 – CONSELHO ESCOLAR DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL DO PARÁ, referente ao Convênio nº 606/2006 - SEDUC e termos aditivos, na importância de R\$ 149.985,61 (cento e quarenta e nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos), de responsabilidade da Sra. SIMONE DO SOCORRO DA TRINDADE SOUZA MELO CARNEIRO - Coordenadora;

Processo nº 2008/51808-6 - CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTA DE ALTAMIRA, referente ao Convênio nº 43/2007 - ALEPA, na importância de R\$ 36.600,00 (trinta e seis mil e seiscentos reais), de responsabilidade do Sr. JUSCELINO FRANCISCO COVRE - Presidente;

Processo nº 2008/51917-0 - FEDERAÇÃO DE FUTSAL DO PARÁ, referente ao Convênio nº 033/2008 - SEEL, na importância de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), de responsabilidade

do Sr. PAULO JOSÉ DA SILVA, Presidente e, <u>Processo nº 2009/52011-9</u> – INSTITUTO MARINA ANDRADE, referente ao Convênio nº 001/2009 - FCPTN, na importância de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), de responsabilidade da Sra. LUIZA HELENA ANDRADE DE MOURA CARVALHO, Presidente

#### **ACÓRDÃO Nº. 46.483** (PROCESSO Nº 2008/52176-1)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 334/2007 e termo aditivo firmados entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "VILHENA ALVES" e a SEDUC

Responsável: Sr. PAULO SÉRGIO PAMPLONA FRAZÃO - Coordenador Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$ 22.470,00 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável

# A C Ó R D Ã O Nº 46.484

(PROCESSO N°. 2008/52705-4)
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 076/2007 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO e a

Responsável: Sr. ARMÊNIO OLIVEIRA BARREIRINHAS, Prefeito à época Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e aplicar ao Sr. ARMÊNIO OLIVEIRA BARREIRINHAS, Prefeito à época, CPF nº 033.064.532-34, a multa de R\$ 100,00 (cem reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida no prazo de (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, parágrafo 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

### **ACÓRDÃO Nº. 46.485** (PROCESSO Nº 2004/53811-7)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio nº 100/2003 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES e a SEPOF Responsável: Sr. UBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA - Prefeito Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) e aplicar ao Sr. UBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA Prefeito CPF nº 036.383.242-49 a multa de R\$ 400,00

(quatrocentos reais), pela instauração da tomada de contas que deverá ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança iudicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, parágrafo 3º do Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b' e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

### RESOLUÇÃO Nº. 17.788

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução nº 13.517, de 24

de novembro de 1994, e o que dispõe o § 1º do art. 81 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará; Considerando a exposição da Presidência constante da Ata nº 4.832, desta data, nos termos do art. 14, inciso III, alínea "a", do referido Regimento. unanimemente:

RESOLVE, unanimemente: APROVAR Plano Anual de Atividades do Tribunal de Contas do Estado do Pará para o exercício de 2010, elaborado pelo seu Departamento de Controle Externo.

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 55825** 

ATO N°. 39

Dispõe sobre a antecipação da sessão ordinária de 22 para o dia 17 de dezembro de 2009, modificando transitoriamente o Regimento do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato nº. de 08 de março de 1994), e dá outras providências

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,
Considerando a exposição de motivos feita pela Procuradora
Geral do Ministério Público de Contas na Sessão Ordinária de 26 de novembro de 2009, constante na Ata nº 4.832;

Considerando as necessidades expostas pela Secretaria deste Tribunal quanto ao encerramento das atividades do Plenário; Considerando a necessidade de o Tribunal de Contas do Estado do Pará manter as suas atividades sem prejuízo na sua produtividade;

Considerando manifestação do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Vice-Presidente no exercício da Presidência, cujo teor consta da ata nº 4.836, desta data;

RESOLVE, unanimemente, aprovar o seguinte Ato: **Art. 1º.** Fica antecipada para o dia 17 de dezembro a realização da Sessão Ordinária do dia 22 de dezembro do corrente ano. Parágrafo único: A sessão transferida terá início cinco minutos após o encerramento da sessão ordinária da respectiva data **Art. 2º.** A vigência do presente ato se extingue com o

cumprimento do disposto no artigo anterior. Plenário "Conselheiro Emílio Martins" em Sessão Ordinária de 15 de dezembro de 2009.

PORTARIAS DIVERSAS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 55505 PORTARIA Nº23.831 DE 14-12-09

Considerando os termos do Laudo Médico nº90504A/1-SEAD de 03-12-2009. Conceder ao servidor Alberto Eduardo Conte Mendes Veloso, Técnico Informática-Programador TCE-ATI-402 Classe A Nível 1, matrícula nº0300010, 58 (cinqüenta e oito) dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, nos termos do artigo 83, da Lei nº5.810/94, no período de 19-11-2009 a 14-02-2010.

PORTARIA Nº23.832 DE 14-12-09

PORTARIA N°23.832 DE 14-12-09

Considerando os termos da Licença Médica do TCE n°319, de 09-12-2009. Conceder ao servidor Denilson Martins Nascimento, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A Nível 1, matrícula n°0100280, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei n°5.810/94, no período de 30-11 a 13-12-2009.

**PORTARIA Nº23.833 DE 14-12-09** 

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº320 de 09-12-2009. Conceder à servidora Márcia Bastos Naif Daibes, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 2 matrícula nº0695335, 10 (dez) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº5.810/94, no período de 30-11 a 09-12-2009.

PORTARIA Nº23.834 DE 14-12-09

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº321, de 09-12-2009. Conceder à servidora Anacláudia Carmona Rodrigues, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº0100525, 15 (quinze) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do artigo 85 da Lei nº5.810/94, no período de 09 a 23-12-2009.

PORTARIA N°23.835 DE 14-12-09

Considerando os termos da Licença Médica do TCE n°322, de 09-12-2009. Conceder à servidora Gisele Borges Martins, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A Nível 1, matrícula nº0100534, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 09 a 23-12-2009.

PORTARIA Nº23.836 DE 14-12-09

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº323, de 09-12-2009. Conceder à servidora Ana Maria Cardoso da Silva, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 3, matrícula nº0175015, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº5.810/94, no período de 01 a 10-12-2009.

PORTARIA Nº23.837 DE 14-12-09

Considerando os termos da Licença Médica do TCE nº324, de 09-12-2009. Conceder ao servidor Ademar Tavares de Melo Neto, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe C Nível 2, matrícula nº0695530, 19 (dezenove) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81, da Lei nº5.810/94, no período de 04 a 22-12-2009.

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA 🗻 DO ESTADO DO PARÁ

## JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO 060/TJPA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 55434

JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 060/2009.(Objeto: Contratação de Serviços de Transmissão de Eventos Via Internet), para